



PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2024.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família

Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246
e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br

Processo : 7064329-07.2023.8.22.0001
Classe : OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
REQUERENTE: E G D S J e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINA GIOSCIA LEAL DE MELO - RO2592

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

FINALIDADE: **FAZ SABER** a todos quantos que foi processado por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, a ação de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, em que são partes **ELINE GOMES DA SILVA JENNINGS** e **WELLINGTON PEDRO PIMENTEL JENNINGS**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: “Trata-se de ação de alteração do regime de bens do casamento, promovida por Eline Gomes da Silva Jennings e Wellington Pedro Pimentel Jennings. Alegaram em síntese: que são casados pelo regime de comunhão parcial de bens desde 07/03/2013; que após o casamento, tem optado em vender alguns de seus bens e adquirir outros, aduzindo que “embora referidos bens adquiridos não se partilhem em função da origem do valor de aquisição, haverá desgaste e questões burocráticas a serem sanadas até que a questão reste provada – ID 97703973, Pág. 2. Assim, ambos requerem a modificação do regime adotado, para que passe a constar na certidão de casamento que o regime é de separação total de bens. Juntaram procurações e documentos. A publicação do edital da pretendida alteração foi publicado, conforme publicações de ID99840185; ID99840186 e ID99840187 (Petição de ID99840171), e o prazo de 30 dias foi aguardado, como determina o inciso 1º, do art. 734, do CPC. O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pedido (ID100627739). É o relatório. DECIDO. Para a alteração de regime de bens, o art. 1.639 do Código Civil determina que os cônjuges apresentem o pedido devidamente motivado: “§2º É admissível alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros.” A ação para modificação do regime de bens deve ser revestida de todos cuidados necessárias ao resguardo do direito de terceiros, inclusive no tocante às Fazendas Públicas, nas três esferas de governo. No caso em tela, os requerentes apresentaram todas as certidões negativas, demonstrando a condição à viabilidade do pleito, sem qualquer prejuízo à possibilidade de posterior questionamento por parte daqueles que se sentirem prejudicados. Como se infere, as razões expostas pelos requerentes devem ser consideradas, o que atende a exigência da motivação legal, não há razão para impedir eventual redefinição do regime de bens, ainda mais quando claramente o casal busca estabelecer o regime que melhor consulta aos seus interesses. Pertinente ao efeito da alteração do regime de bens no caso em tela, tendo em vista que o novo regime que se pretende é o de “separação total de bens”, e isso pode afetar direitos de terceiros, seus efeitos decorre após o trânsito em julgado da sentença. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia segue esse entendimento: Regime de bens. Alteração. Possibilidade. Efeitos. Ex nunc. A nova sistemática civil afastou a imutabilidade do regime de bens do casamento, podendo ser alterado, por vontade dos cônjuges e precedido de autorização judicial, preservando-se os direitos de terceiros, o que justifica a irretroatividade dos seus efeitos. (APELAÇÃO CÍVEL 7005374-38.2018.822.0007, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 05/11/2020.) Dessa feita, a alteração do regime de casamento dos requerentes é acolhida, com efeito “ex nunc”, ou seja, a partir do trânsito em julgado desta sentença. No caso dos autos é necessária a publicação de edital, para dar ciência aos eventuais interessados sobre a autorização concedida para a alteração do regime de bens que passará a prevalecer aos cônjuges, uma vez que, como o regime de bens do casamento é informação que exerce influência nos negócios, vendas, etc.. Enfim, na vida em

Num. 102911134 - Pág. 1

Rondoniaovivo.com

CMP Comunicação e Assessoria LTDA - CNPJ 08.742.048/0001-87

Rua: Abunã, 3445 – A, Bairro Embratel, CEP 76.820-863 – Porto Velho/Rondônia.

Telefone: (69) 3225 5866 | E-mail: publicacaolegal@rondoniaovivo.com





PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2024.

sociedade do casal, o efetivo resguardo dos direitos de terceiros, como determina a lei, está atrelado, justamente, à devida publicidade da mudança. Diante ao exposto, considerando que estão presentes os requisitos legais, ACOLHO O PEDIDO, com fundamento no art. 487, I do CPC c/c §2º, do art. 1.639, do Código Civil, para determinar a alteração do regime de bens do casamento adotado pelos requerentes Eline Gomes da Silva Jennings e Wellington Pedro Pimentel Jennings, no assento de casamento, conforme Certidão de Casamento de ID97703977, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Civil das Pessoas Naturais do Município de Porto Velho/RO, para "SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS", com efeito "ex nunc" (a partir do trânsito em julgado desta sentença), a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos daí decorrentes, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Sem custas processuais finais, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Estadual n. 3.896/2016. CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, instruindo-se com cópia da Certidão de Casamento de ID97703977. Cumpridas as determinações da sentença, archive-se. P.I.C. Porto Velho - RO, sexta-feira, 1 de março de 2024. **João Adalberto Castro Alves Juiz de Direito.**"

*Endereço do Juízo: Fórum Geral César Montenegro - 2ª Vara de Família e Sucessões, Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria,
Porto Velho - RO - CEP: 76801-235.*

Porto Velho (RO), 15 de março de 2024

Técnico judiciário
(assinado digitalmente)

Num. 102911134 - Pág. 2

Rondoniaovivo.com

CMP Comunicação e Assessoria LTDA - CNPJ 08.742.048/0001-87

Rua: Abunã, 3445 – A, Bairro Embratel, CEP 76.820-863 – Porto Velho/Rondônia.

Telefone: (69) 3225 5866 | E-mail: publicacaolegal@rondoniaovivo.com

